



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

Ofício Circular / CG nº 028/2020

Linhares, 11 de agosto de 2020.

Assunto: Alerta sobre decisão contida nos Acórdãos TC-1589/2019 e TC-1742/2018, prolatado no processo TC nº 4924/2017.

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando que é dever do controle interno auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no inciso II do Art. 5º da Lei Complementar nº 023/2013;

Considerando que o Tribunal de Contas encaminhou, por e-mail o Ofício 00861/2020 e cópia dos Acórdãos TC-1589/2019 e TC-1742/2018, prolatado no processo TC nº 4924/2017;

Considerando que no Acórdão TC – 1589/2019, foi proferido determinação para:

1.4 **Determinar** aos prefeitos dos municípios do Espírito Santo e aos responsáveis pelos, respectivos, órgãos de controle interno a fim de que enviem, para análise desta Corte de Contas, **com antecedência mínima de 90 dias antes da publicação do edital:** a) cópia integral do processos licitatórios, bem como b) os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira realizados em formato de planilha eletrônica (com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas), inclusive com os dados de estudo de demanda, de **todas as Concessões e PPPs** que vierem a ser licitadas, nos moldes da Acórdão Plenário 1742/2018, prolatado no Processo TC 6483/2017.

Considerando ainda que o art. 186-A da Lei Complementar 261/2013 estabelece que:



Art. 186-B. O Poder Concedente deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante protocolo, em, no mínimo, 90 dias antes da publicação do edital de licitação: I – cópia integral do processo licitatório, com documentos já consolidados com os resultados das audiências ou consultas públicas, no que couber; II – planilhas eletrônicas desenvolvidas para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas.

Alertamos que essa Unidade Gestora, deverá encaminhar as informações sobre **Concessões e PPPs**, indicadas no Acórdão TC e no art. 186-B da Lei Complementar 261/2013, ao Tribunal de Contas do Estado, atendendo as determinações do controle externo e evitando futuras sanções.

Oportunamente informamos que caso necessitem de auxílio desta controladoria para o envio das informações estaremos à disposição.

Atenciosamente,

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral



Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°028/2020, de 11/08/2020:

Luciana Mantovaneli Amorim

Secretário Municipal de Assistência Social

Ana Maria Paraiso Dalvi

Secretária Chefe de Gabinete

Valdir Massucatti

Secretária Municipal de Finança e Planejamento

Franco Fiorot

Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento

Ivan Salvador Filho

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer

João Cleber Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Cel. Jones da Silva de Freitas Mattos

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Fabício Borghi

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Luiz Fernando Lorenzoni

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano

Márcio Pimentel Machado

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Acuso o recebimento do Ofício Circular/CG N°028/2020, de 11/08/2020:

Maria Olímpia Dalvi Rampinelli
Secretária Municipal de Educação

Nádia Lorenzoni Menelli
Procuradora Geral

Saulo Rodrigues Meirelles
Secretário Municipal de Saúde

Jussara Carvalho de Oliveira
Presidente da Faculdade de Ensino Superior de Linhares

Waldiney Carlos Siqueira
Diretor Geral do SAAE Linhares

Márcio Pimentel Machado
Diretor Presidente do IPASLI - Interino